



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 820/2023

DATA: Em 20 de junho de 2023.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para desenvolvimento de programa habitacional, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a famílias com renda mensal estabelecida no âmbito das políticas habitacionais do governo federal e/ou estadual, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, o imóvel abaixo descrito:

I – Lote de terreno urbano situado em Angaí, localizado à Rua Jucelino Kibitschek, cidade de Fernandes Pinheiro, Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, com a área de 13.772,66m² (treze mil setecentos e setenta e dois metros e sessenta e seis centímetros quadrados), objeto da matrícula imobiliária nº 7.484 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, com as seguintes dividas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01, de coordenadas N 7.179.234,715m e E 554.372,269m; deste segue confrontando com a propriedade de Tania Blass Hoppe (matrícula 4.334), com azimute de 185°7'12" por uma distância de 157,07m, até o ponto M02, de coordenadas N 7.179.078,270m e E 554.358,252m; deste segue confrontando com a propriedade de Antonio Levandoski (matricula 4.340), com azimute de 275° 07'12" por uma distância de 127,33m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.179.089,634m e E 554.231,426m; deste segue confrontando com a propriedade de Luciano Czelusniak (matrícula 4.469), com azimute de 335°53'2" por uma distância de 50,00m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.179.139,505m e E 554.227,837m deste segue confrontando com a propriedade de Luciano Czelusniak (matrícula 4.019), com azimute de 56°36'25" por uma distância de 172,99m, até o ponto M01, onde teve início essa descrição.”

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, cuja avaliação alcança R\$ 826.359,60 (oitocentos e vinte e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), é por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominical.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

Art. 3º - A donatária terá como encargo a construção de unidades habitacionais no âmbito de programas habitacionais desenvolvidos pelo governo federal e/ou estadual.

Art. 4º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – a donatária deixar de atender a finalidade determinada no artigo 3º desta Lei;

II – a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 48 meses ou não estiver concluída em até 96 meses, cujos prazos serão contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei;

Art. 5º - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

- a) Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a donatária, na efetivação da doação;
- b) Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da donatária;

III – ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à donatária e à empresa contratada para execução das moradias, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura.

IV – Taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se à donatária e à empresa contratada para execução das moradias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais na área descrita no artigo 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

Art. 7º - Fica o Município de Fernandes Pinheiro responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2023.

AMAURI PABIS
Presidente da Câmara

LOURIVAL PACONDES DA SILVA JR
Primeiro Secretário